



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX 0(XX)183273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO/SP

CNPJ: 43.206.424/0001-10

OFICIO PM Nº. 67/2020

Álvares Machado/SP, 27 de Fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente, encaminhar os Projetos de Leis nº 03/20 e 04/20, para tramitação nesta CASA, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado - SP



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

Projeto de Lei nº 04/2020 – de 18 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre: Reajusta o valor do Vale Alimentação dos Servidores do Executivo Municipal.

Art. 1º - O valor do Vale Alimentação implantado pela Lei Municipal nº 2.608/2009, de 25 de junho de 2009, aos Servidores do Executivo Municipal, passa a ser R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a parti de 01 de março de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 18 de Fevereiro de 2020.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

APROVADO EM	<u>ÚNICA</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO	<u>ORDINÁRIA</u>	
DATA:	<u>09/03/2020</u>	
..... PRESIDENTE		



MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Senhor Presidente e Vereadores,

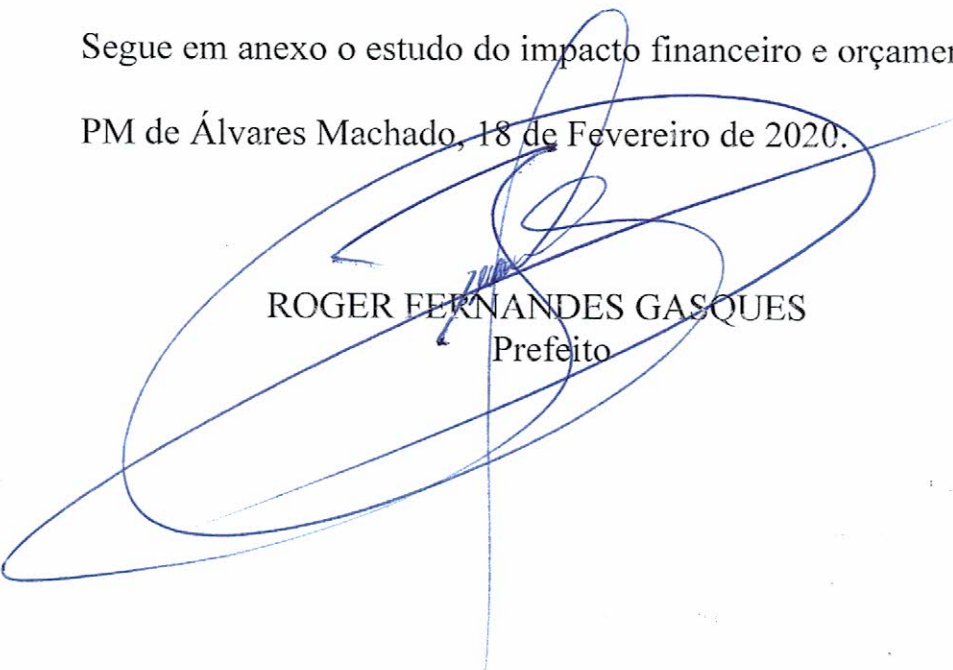
Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 04/2020, que trata do reajuste do vale alimentação dos servidores municipais, passando a ser R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

O Vale Alimentação foi concedido a todos os servidores do Executivo Municipal, conforme Lei nº 2.608/2009 de 25 de Junho de 2009 e regulamentado por Decreto nº 2.508/2013 de 09 de setembro de 2013.

Sendo assim, esta Administração Municipal dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro do Município, com o intuito de zelar e manter equilíbrio de suas receitas e despesas submete o presente Projeto de Lei a essa colenda Casa Legislativa, pleiteando-se sua apreciação e favorável aprovação.

Segue em anexo o estudo do impacto financeiro e orçamentário.

PM de Álvares Machado, 18 de Fevereiro de 2020.


ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

CNPJ: 43.206.424/0001-00

Estado de São Paulo

Pág. 01

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Aumento de R\$ 25,00 por mês no valor do vale alimentação dos funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal
Previsão do início do impacto das despesas: a partir do mês de março de 2020.

SITUAÇÃO ATUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MESES	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
jan/19	6.194.991,34
fev/19	5.657.887,15
mar/19	5.069.872,26
abr/19	5.074.422,91
mai/19	4.793.183,35
jun/19	6.243.340,15
jul/19	6.558.230,01
ago/19	4.726.012,83
set/19	4.434.944,59
out/19	5.200.544,29
nov/19	4.883.396,57
dez/19	8.268.612,52
TOTAL	67.105.437,97

Situação atual do gasto com vale alimentação (Mês) - Total de 720 Funcionários

Quantidade de Funcionários	720
Valor do Vale Alimentação por mês	425,00
Total Gasto por mês com Vale Alimentação	306.000,00
Total Gasto por ano com Vale Alimentação	3.672.000,00
PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anual)	5,472

Situação com o aumento do gasto com vale alimentação (Mês) - Total de 720 Funcionários

Quantidade de Funcionários	720
Valor do Vale Alimentação por mês	450,00
Total Gasto por mês com Vale Alimentação	324.000,00
Total Gasto por ano com Vale Alimentação	3.888.000,00
PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5,794

Despesas com Vale Alimentação previstas para o Poder Executivo Municipal:	2020	2021	2022
Previsão das despesas com vale alimentação, sem aumento	R\$ 3.672.000,00	R\$ 3.837.240,00	R\$ 4.009.915,80
Previsão das despesas com vale alimentação, com aumento	R\$ 3.888.000,00	R\$ 4.062.960,00	R\$ 4.245.793,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

CNPJ: 43.206.424/0001-00

Estado de São Paulo

Pág. 02

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Aumento de R\$ 25,00 por mês no valor do vale alimentação dos funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformance-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor das despesas no exercício de 2020
Impacto percentual sobre o orçamento de 2020
Impacto sobre o caixa de 2020

*considerado o valor total do orçamento para o exercício de 2019

Valor das despesas no exercício de 2021
Impacto percentual sobre o orçamento de 2021
Impacto sobre o caixa de 2021

* Considerado o crescimento da Receita Orçamentária em 4,50%.

Valor das despesas no exercício de 2022
Impacto percentual sobre o orçamento de 2022
Impacto sobre o caixa de 2022.....

* Considerado o crescimento da Receita Orçamentária em 4,50%.

Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2020, 2021 e 2022 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

R\$ 3.888.000,00
5,74 %
5,74 %

Orçamento 2020*↓
R\$ 67.725.000,00

Caixa 2020 ↓
R\$ 67.725.000,00

R\$ 4.062.960,00
5,74 %
5,74 %

Orçamento 2021 *↓
R\$ 70.772.625,00

Caixa 2021 ↓
R\$ 70.772.625,00

R\$ 4.245.793,20
5,74 %
5,74 %

Orçamento 2022*↓
R\$ 73.957.393,13

Caixa 2022 ↓
R\$ 73.957.393,13

Álvares Machado, 06 de fevereiro de 2020.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

CNPJ: 43.206.424/0001-00

Estado de São Paulo

Pág. 03

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Aumento de R\$ 25,00 por mês no valor do vale alimentação dos funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformance-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o Orçamento do Poder Executivo Municipal:

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2020*

Valor previsto do total do vale alimentação para o exercício de 2020 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

*considerado a receita corrente líquida média dos meses de jan/2019 a dez/2019

Município
R\$ 67.105.437,97
R\$ 3.888.000,00
5,79%

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2021*

Valor previsto do total do vale alimentação para o exercício de 2021 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2021, sobre a RCL prevista para o exercício de 2020.

Município
R\$ 70.125.182,68
R\$ 4.062.960,00
5,79%

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022

Valor previsto do total do vale alimentação para o exercício de 2022 consideradas as alterações:

Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2022, sobre a RCL prevista para o exercício de 2021.

Município
R\$ 73.280.815,90
R\$ 4.245.793,20
5,79%

** Receita Corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento

Álvares Machado, 06 de fevereiro de 2020.

Roger Fernandes Gasques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX (18) 3273-9300
CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO/SP

Parecer Jurídico nº 0302020

Da: Procuradoria Jurídica.

Para: Administração.

Referente Projeto de Lei 04/2020

EMENTA: “Reajusta o valor do Vale alimentação dos servidores do executivo municipal”.

COMENTÁRIOS PREAMBULARES

A Diretoria Administrativa, através do Memorando nº 07/20, solicita parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 04, de 18 de fevereiro de 2020, que concede reajuste ao valor do Vale Alimentação dos servidores do executivo municipal, passando a ser de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta) reais, a partir de **1º de março de 2020**.

Acompanha o presente Projeto de Lei as justificativas, e o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

COMPETÊNCIA DE INICIATIVA DAS LEIS E FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 30, *caput*, e inciso II, da Constituição Federal, assim prescrevem:

“DIGA NÃO ÀS DROGAS E À PEDOFILIA”. DENUNCIE!
TELEFONES: 181 e 190 PLANTÕES 24 HORAS TODOS OS DIAS
OBSERVAÇÃO: A DENÚNCIA PODE SER ANÔNIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL/FAX (18) 3273-9300
CEP 19160-000 – ÁLVARES MACHADO/SP

O artigo 16 caput, e inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças pública voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal traz a exigência da apresentação do estudo de Impacto Orçamentário – Financeiro.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

O Estudo de Impacto apresentado, traz os valores e percentuais de gastos com o Vale Alimentação, para o exercício financeiro em vigor e os outros dois seguintes, nos moldes exigidos na legislação mencionada.

CONCLUSÃO

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 03/2020, legalmente constituído, estando apto a ser submetido à apreciação favorável, pelo Egrégio Legislativo Municipal.

S.M.J. Este é o Parecer.

Alvares Machado, 26 de fevereiro de 2020.

João Batista Molero Romeiro
Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Parecer jurídico nº05/2020

Referência: Projeto de Lei nº 04/19 -08/02/19

Ementa: Revisão Anual de salários aos servidores do Poder Executivo.

Autoria: Poder Executivo.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico, formulado pela diretoria legislativa, sobre o Projeto de Lei 03/20, de 28/02/2020, de autoria do Poder Executivo, que concede revisão anual aos servidores do executivo municipal, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 37, §1º da Lei Orgânica do Município, Ofício PM. 77/2019.

O Projeto de Lei vem acompanhado de:

1. Projeto de Lei nº 03/20, assinado pelo autor;
2. Justificativa à propositura;
3. Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro com declaração do ordenador das despesas, de que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, ratificado pelo contador; e
4. Parecer Favorável da Procuradoria Jurídica da Administração.

É o sucinto relatório.

II – DÁ ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

O art.30, inciso I da Constituição Federal, assim prescreve:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

O art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, assim prescreve:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 6º. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Em relação a iniciativa, conforme artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

Art. 35 – São de iniciativa do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração e autárquica ou aumento de sua remuneração;

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Destaquei).
(...)*

A proposta em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa, podendo ser exercida, como foi.

2.3 Da Legislação Federal Vigente

A revisão geral anual é matéria prevista na constituição, podendo ser concedida, desde que no mesmo índice, sempre na mesma data a todos os que recebem remuneração ou subsídio.

Ressalte-se que, a revisão não é benefício, mas uma forma de resguardar os vencimentos dos efeitos da inflação.

O artigo 37, inciso X da Constituição da República, estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso).

2.4 Dos Limites Constitucionais e legais

Dentre os normativos legais a serem observados para análise da matéria em debate, encontram-se a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme adiante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

A Lei Complementar no. 101/2000 no CAPÍTULO IV – DA DESPESA PÚBLICA – Seção II – Das Despesas com Pessoal, nos dispositivos adiante mencionados, prescrevem:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Destaquei).

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; (Destaquei).

(...).

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções.

O artigo 169, parágrafo terceiro, inciso I e II, da Constituição Federal, assim prescrevem:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

Parágrafo Terceiro. Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no "caput", a União, os Estados, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
câmara@cmalvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais propôs a revisão". Outra particularidade refere-se à revisão em ano eleitoral, a teor do art. 73, VIII7, da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), quanto ao período de abrangência do período de recomposição. Nesse sentido a Consulta nº 115-33.2016.6.26.0000, exarada pelo e. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, esclareceu que "a recomposição salarial para compensar as perdas ocasionadas pela inflação é admitida a qualquer tempo", em observância ao art. 37, X, da Constituição Federal. Assim, o índice não deve ultrapassar "a perda resultante da inflação do período entre a data-base do ano anterior ao eleitoral e a data-base do ano eleitoral". Ou seja, do ponto de vista jurídico-eleitoral, não há óbice legal para que haja, a qualquer tempo, um aumento da remuneração dos funcionários públicos em consequência da inflação. O que a lei proíbe é que, no período compreendido entre 180 dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, seja criado um aumento real na remuneração. Contudo, o Poder Judiciário tem entendido, de maneira diversa, isto é, que o princípio da anterioridade obstaculiza a concessão da Revisão Geral Anual, tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo. 20 Remuneração

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação

PARECER Nº 006/20

PROCESSO: Projeto de lei nº 04/20

AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: reajusta o valor do auxílio alimentação dos servidores do Executivo.

DATA: 03 de março de 2020.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo ir a Plenário, para apreciação do mérito.



LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Presidente



EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
Relator



CARLOS JOSÉ RIBEIRO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº 03/2020

PROCESSO: Projeto de lei nº 04/20

AUTORIA: Poder Executivo

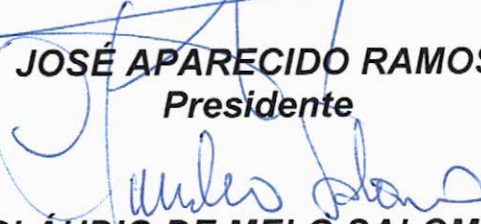
ASSUNTO: Dispõe sobre: reajusta o auxílio alimentação dos servidores.

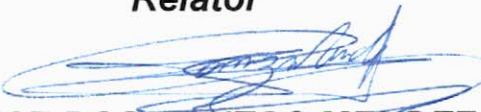
DATA: 03 de março de 2020.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, visto que o reajuste do auxílio está contemplado no orçamento vigente, conforme demonstrado nos autos, com o estudo de impacto orçamentário-financeiro

É o parecer.


JOSÉ APARECIDO RAMOS
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


TOMAZ DOS SANTOS MENDEZ
Membro

